

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 69		Data da vistoria: 10/10/2017
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 29278/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, SUPRESSÃO VEGETAL		

EMPREENDEDOR: HARUMI SHIMADA		
CPF: 449.959.039-68	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VISTA ALEGRE – MATRÍCULA: 62.892		
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	N°: 1543	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		ZONA: RURAL

CORDENADAS (UTM)		
WGS 84ZONA 23K	X: 18° 59' 53.11"	Y: 46° 57' 41.45"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
G-01 – 06 – 6	CAFEICULTURA	1

Responsável pelo empreendimento
HARUMI SHIMADA

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
GABRIEL HENRIQUE PEREIRA
DENISE COSTA RIBEIRO BARBEDO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA VARGAS	46741	
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO - OAB/MG N° 111.335	80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Autorização Ambiental de Funcionamento e Supressão Vegetal Nativa do empreendimento Fazenda Vista Alegre – Matrícula 62.892, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte médio, para a atividade de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma futura área de cultivo de 46,82 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura).

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22/09/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 29278/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 10/10/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 46,82 hectares da propriedade da Senhora Harumi Shimada.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Vista Alegre é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo - ART 14201700000003846570/2017.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Vista Alegre (matrícula nº 62.892) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 18° 59' 53.11" e Y: 46° 57' 41.45".



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Vista Alegre; Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 69,2403 ha, sendo 46,82 hectares que serão destinados à cafeicultura e 13,8481 hectares sendo Reserva Legal, conforme formulário de caracterização do empreendimento.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão vegetal. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 46,82 hectares. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento necessitará da utilização de recursos hídricos para instalação e manutenção das atividades agrícolas. Portanto, faz-se necessário a escolha do melhor ponto de captação e outorgá-lo conforme legislação vigente.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-8AF1.97A5.BE4F.403D.87E9.9F1E.4C96.DA38, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013.

As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas, contudo não se encontram protegidas por cercas.

2.4 Efluentes domésticos

O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém quando ocorrer sua instalação é necessário o tratamento de efluentes domésticos.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 46,82 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 62.892.

A área requerida para intervenção atualmente encontra-se dividida em dois talhões, sendo o primeiro formado por Pastagem e o segundo Cerrado Stricto Censo. São 46,82 hectares de árvores nativas, incluídas as espécies Araticum, Capitão do Mato, Pororoca, Pau-terra, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo. Durante a vistoria pôde-se constatar a grande presença de braquiária, comprovando a antropização do local e pouca variabilidade genética.

É importante salientar que se constatou a existência de espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Tal espécime não poderá ser suprimida da área.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 1.465,43 m³ de lenha em uma área de 46,82 ha de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo - ART 14201700000003846570/2017.

Cabe ressaltar que o inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Figura 02: Área de Pastagem.

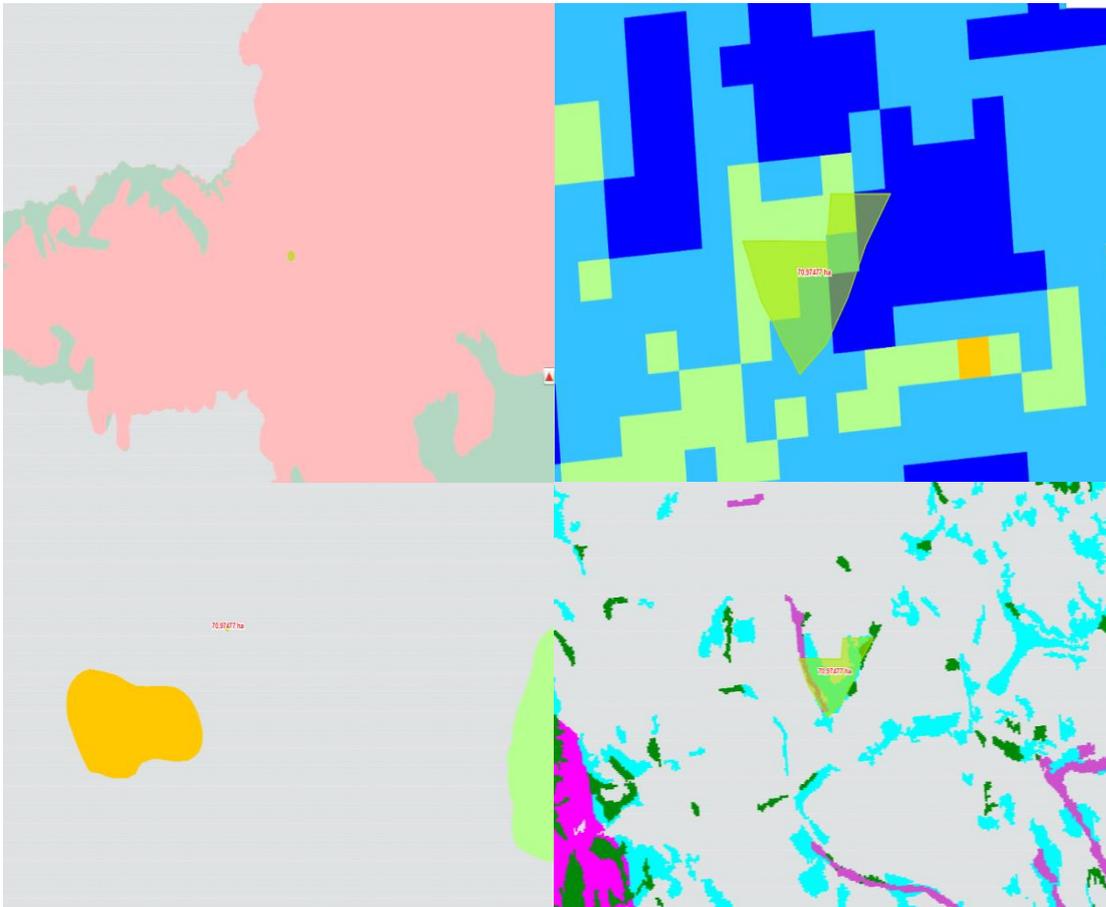


Figura 03: Área de intervenção - Cerrado e Pastagem.



Figura 04: Área de intervenção.

6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é baixa, conforme figura superior esquerda, e está no Bioma Cerrado. Não está inserido em área de prioridade da flora, e a área a ser suprimida é classificada conforme Mapeamento Vegetal de 2009 como Campo Cerrado.

7. Propostas de condicionantes:

1. Retificação do CAR, contemplando somente o imóvel adquirido pela senhora Miyuki Shimada.
2. Apresentar Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
3. Proteção das Áreas de Preservação Permanente.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando em consideração que o imóvel não possui déficit de vegetação nativa a título de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente estão devidamente vegetadas, a compensação será de 1,8 UFM por hectare a ser suprimido, tendo em vista ser uma vegetação campestre, totalizando 84,6 UFM revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de

Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todas as taxas foram devidamente recolhidas.

Ressalto que tal pedido foi feito em nome de Harumi Shimada devido à matrícula do imóvel em questão estar em seu nome, porém tal imóvel pertence a Miyuki Shimada, e será transferido para sua atual proprietária em novembro de 2018, conforme contrato apresentado em fld. 84 e 85, sendo assim um empreendimento distinto de qualquer outro.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento HARUMI SHIMADA – Fazenda Vista Alegre, matrícula nº 62.892, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle

ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.